

orçamento do Ministério da Educação Nacional para o actual ano económico passa a ter a seguinte redacção:

Professores e assistentes extraordinários e mestres provisórios.

A minuta do presente decreto foi registada na Direcção Geral da Contabilidade Pública, como preceitua a 1.ª parte do § único do artigo 36.º do decreto n.º 18.381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nêlé se contém.

Paços do Governo da República, 31 de Julho de 1943. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — Mário Pais de Sousa — Adriano Pais da Silva Vaz Serra — João Pinto da Costa Leite — Manuel Ortins de Bettencourt — Duarte Pacheco — Francisco José Vieira Machado — Mário de Figueiredo — Rafael da Silva Neves Duque.

De harmonia com as disposições do artigo 7.º do decreto-lei n.º 25:299, de 6 de Maio de 1935, se publica que S. Ex.ª o Ministro da Educação Nacional, por seu despacho de 20 do corrente, autorizou, nos termos do § 2.º do artigo 17.º do decreto n.º 16:670, de 27 de Março de 1929, a transferência de 10.000\$ da 1.ª para a 2.ª verba da alínea a) do n.º 1) do artigo 5.º, capítulo 1.º, do orçamento para o corrente ano económico.

10.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública, 21 de Julho de 1943. — Pelo Chefe da Repartição, Pedro de Carvalho.

## MINISTÉRIO DA ECONOMIA

11.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

### Decreto n.º 32:942

Com fundamento nas disposições do § 1.º do artigo 17.º do decreto n.º 16:670, de 27 de Março de 1929, e nas do § único do artigo 2.º do decreto lei n.º 24:914, de 10 de Janeiro de 1935, mediante proposta aprovada pelo

Ministro das Finanças, nos termos do artigo 37.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930, e do citado § único do artigo 2.º do decreto-lei n.º 24:914;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º O n.º 1) «Resguardos e calçado» do artigo 201.º «Outras despesas com o pessoal» do capítulo 9.º «Direcção Geral do Comércio — Bolsa de Mercadorias de Lisboa» do orçamento vigente do Ministério da Economia passa a ter a seguinte redacção:

«Fardamentos, resguardos e calçado».

Art. 2.º No mesmo orçamento é transferida, para ocorrer a despesas com a aquisição de fardamentos para o pessoal menor da Bolsa de Mercadorias de Lisboa, a importância de 695\$, como segue:

### CAPÍTULO 9.º

#### Bolsa de Mercadorias de Lisboa

*Despesas com o pessoal:*

Do artigo 199.º «Remunerações certas ao pessoal em exercício»:

N.º 2) «Pessoal contratado não pertencente aos quadros» . . . . .	695\$00
---	---------

Para o artigo 201.º «Outras despesas com o pessoal»:

N.º 1) «Fardamentos, resguardos e calçado» . . . . .	695\$00
--	---------

Este decreto e a sua minuta foram registados na Direcção Geral da Contabilidade Pública, nos termos da parte final do artigo 37.º e 1.ª parte do § único do artigo 36.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nêlé se contém.

Paços do Governo da República, 31 de Julho de 1943. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — Mário Pais de Sousa — Adriano Pais da Silva Vaz Serra — João Pinto da Costa Leite — Manuel Ortins de Bettencourt — Duarte Pacheco — Francisco José Vieira Machado — Mário de Figueiredo — Rafael da Silva Neves Duque.